



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Assinatura]*

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 117/2025

“Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo municipal aos candidatos devidamente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização das provas e dá outras providências”.

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **gratuidade no transporte público coletivo urbano** aos candidatos regularmente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM, nos dias de realização das provas.

**Parágrafo único.** A gratuidade aplica-se exclusivamente aos transportes públicos coletivos operados no âmbito municipal, nas linhas e horários previstos no sistema municipal de transporte.

## CAPÍTULO II — DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO

**Art. 2º.** Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá apresentar, no ato do embarque, ao condutor ou cobrador do veículo:

I — comprovante de inscrição no ENEM (impresso ou em meio eletrônico); e

II — documento oficial com foto que comprove sua identidade.

**Art. 3º.** O benefício é pessoal e intransferível, válido apenas nos dias oficiais de aplicação das provas do ENEM no respectivo ano, nos horários de operação do sistema municipal de transporte, salvo regulamentação diversa expedida pelo Poder Executivo em razão de logística de prova.

## CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*L. J. 13  
G. J.*

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo:

I — expedir normas regulamentares e operacionais necessárias à execução desta Lei;

II — celebrar os instrumentos contratuais, convênios ou aditivos contratuais com o(s) operador(es) do serviço de transporte coletivo municipal para fins de ressarcimento e organização operacional do serviço durante os dias de aplicação do ENEM;

III — promover campanhas informativas para divulgação do benefício e condições de uso.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário, na forma da legislação vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, caso se constate insuficiência de dotações orçamentárias.

**Parágrafo único.** A efetiva compensação financeira aos operadores do sistema de transporte coletivo, quando houver, far-se-á mediante convênio, termo aditivo ou instrumentos equivalentes que detalhem valores, critérios de ressarcimento, prestação de contas e fiscalização.

## CAPÍTULO IV — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 6º.** O uso indevido do benefício - inclusive apresentação de comprovantes falsos ou utilização por pessoa diversa do inscrito - sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis e à responsabilização penal quando configurado crime.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente e da fiscalização de trânsito e transporte, providenciará a fiscalização do correto cumprimento desta Lei e adotará medidas para coibir fraudes.

## CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua aplicação fica condicionada à regulamentação prevista no art. 4º, devendo o

*B. J.*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*2025.11.14  
g.k*

Executivo expedir os atos regulamentares no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da primeira data de realização do ENEM no ano correspondente.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO** **RODRIGO BARBOSA DE MORAES**  
**1º. SECRETÁRIO** **LEITE**  
**2º. SECRETÁRIO**

*Abel Rodrigues*

*Rodrigo Barbosa de Moraes*